

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

O Município de Estância Velha, com sede na Rua Anita Garibaldi, 299 Centro, nesta cidade, a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de n° 869/2022 por ordem do Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, realizará a Concorrência Pública em epígrafe, no dia 03 de Outubro de 2022, às 13h30min, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. EUROPA E DA RUA LUIS TISIAN, VIAS DO LOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, em conformidade com a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterações subsequentes, e a Lei Federal nº 11.488/2007 – art. 34¹, cuja contratação se regerá segundo as determinações constantes nos seguintes anexos:

- I Minuta Contratual;
- II Modelo de Credenciamento;
- III Modelo de Declaração de Idoneidade;
- IV Modelo de Declaração de atendimento ao art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- V Modelo de Renúncia ao Prazo de Recurso.
- VI Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico.
- VII Modelo de Proposta de Preços.
- VIII Modelo de Atestado de Visita técnica.
- IX Modelo de Declaração de Ciência das Condições de Trabalho.

I. DO OBJETO

É objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO LOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, SÃO ELAS O PROLONGAMENTO DA AV. EUROPA E DA RUA LUIS TISIAN em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, assim como:

Memorial Descritivo Principal e Projetos

- a) Situação e Localização
- b) Cronograma Físico-Financeiro
- c) Orçamento Quantitativo

1.2) Resumo das Obras:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL

¹LF 11.488/2007:

"Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar. "



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITADA GLOBAL, COM RE E FORNECIMENTO DE MATI PROCEDER COM A PAVIMENTA DA AV. EUROPA, VIA DO LINDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, VELHA/RS. ATENDIDOS OS LEGAIS PARA SUA UTILIZAO SEGURANÇA ESTRUTURAL E O MEMORIAL DESCRITIVO, P CRONOGRAMA FÍSICO FINANC OBS: TODOS OS PRODIMENSIONADOS RIGIDAMEN' NORMAS TÉCNICAS VIGENTES PREÇO TOTAL ESTIMADO (QUATRO MILHÕES, TRINTA E TRINTA E QUATRO REAIS CENTAVOS).	ESPONSABILIDADE TÉCNICA ERIAL E MÃO DE OBRA, AÇÃO DO PROLONGAMENTO OTEAMENTO DO PARQUE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA REQUISITOS TÉCNICOS EÇÃO, EM CONDIÇÕES DE PERACIONAL, CONFORME: LANILHA ORÇAMENTÁRIA, EIRO, PROJETO E PLANTAS; JETOS DEVERÃO SER TE DE ACORDO COM AS ORÇADO: R\$4.032.934,55 DOIS MIL, NOVECENTOS E	OSE	01	
NÃO SERÃO ACEITAS PROP ULTRAPASSEM O VALOR EST OBRA.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITADA GLOBAL, COM RE E FORNECIMENTO DE MATI PROCEDER COM A PAVIMENTA DA RUA LUIS TISIAN, VIA DO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, VELHA/RS, ATENDIDOS OS LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇ SEGURANÇA ESTRUTURAL E O MEMORIAL DESCRITIVO, P	ESPONSABILIDADE TÉCNICA ERIAL E MÃO DE OBRA, AÇÃO DO PROLONGAMENTO LOTEAMENTO DO PARQUE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA REQUISITOS TÉCNICOS E ÇÃO, EM CONDIÇÕES DE PERACIONAL, CONFORME:			
CRONOGRAMA FÍSICO FINANC OBS: TODOS OS PRO DIMENSIONADOS RIGIDAMEN' NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	JETOS DEVERÃO SER TE DE ACORDO COM AS			
PREÇO TOTAL ESTIMADO (SETECENTOS E QUARENTA SESSENTA E OITO MIL E NOVE	MIL, QUATROCENTOS E			
OBS:				



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS QUE ULTRAPASSEM O VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE OBRA.		

Observações sobre o lote único:

- a) Proprietário: Município de Estância Velha;
- b) Área Total: 23.029,56 m²
- c) Preço Total Orçado do Lote Único: R\$4.773.403,52 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

OBS: A licitante poderá retirar as plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, através do e-mail engenharia@estanciavelha.rs.gov.br, pelo telefone (51) 3561-4050, com a Engenheira Gisele do Amaral Canary, a fim de melhor atender aos interessados, ou retirá-los, através de pen drive, na Rua Anita Garibaldi, n° 299, Centro, no setor de Planejamento.

É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A CONFERÊNCIA DOS ELEMENTOS DO PROJETO, CONFORME LISTADOS NO ITEM I.

II DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

- **2.1)** Poderão participar da presente licitação as empresas que, comprovarem a execução de obras ou serviço da mesma natureza da ora licitada, pela proponente e/ou por seus responsáveis técnicos.
- 2.2) Será vedada a participação das empresas na licitação quando:
- a) declaradas inidôneas por ato público;
- **b)** sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- d) reunidas em consórcio;

III - DOS PRAZOS

- 3.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **3.2)** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.
- **3.3)** A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- **3.4)** Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 3.5) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- **3.6)** As obras e serviços, objeto desta licitação, previstos no lote único, deverão ser efetivadas integralmente no prazo máximo não superior a 06 (seis) meses, iniciada a contagem conforme item 3.5.
- **3.7)** O prazo de execução da obra a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.
- **3.8)** É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da combinação prevista no item 13 deste Edital.
- **3.9)** Na hipótese da Administração Municipal não assinar contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
- **3.10)** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Estância Velha, pela Comissão de Licitações, através do fone 51 35614050 ou email <u>licitacoes@estanciavelha.s.gov.br</u>, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.
- **3.11)** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 4.1 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, através de 02 (dois) envelopes distintos fechados e indevassáveis, citando externamente esta Licitação e seu conteúdo conforme segue:

Envelope n. º 01 - Documentação/Habilitação
Concorrência Pública Nº
Nome do Proponente:
À Prefeitura Municipal de Estância Velha.
·

- **4.1.2)** O Envelope nº. 01 deverá conter:
- 4.1.2.1 DOCUMENTAÇÃO (envelope nº. 01):
- A) Habilitação Jurídica:



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **III.** Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES** estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. DECLARAÇÃO da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo anexo;

B) Regularidade Fiscal:

- I. Prova de regularidade perante a FAZENDA NACIONAL (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- II. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- III. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- IV. Prova de Regularidade para com o FGTS;
- V. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa CNDT CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
- C) Qualificação Econômico-financeira:
- I. Certidão Negativa de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **II. Balanço patrimonial do último exercício exigível**, com Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrações contábeis e notas explicativas, inclusive para as empresas consideradas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, através de:
- a) autenticação; ou
- **b)** prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) Termo de Autenticação;
- c) A licitante deverá comprovar que tem no mínimo os índices abaixo:

Execução de obras de engenharia e demais serviços



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

LC = AC igual ou superior a 1

PC

LG = AC + ARLP igual ou superior a 1

PC + PELP

SG = AR igual ou superior a 1,5

PC + PELP

Legenda:

LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP =

AC = Ativo Circulante Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante **SG** = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral **AR** = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/ sócios/ acionistas/ diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III. Comprovante da apresentação de GARANTIA, nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 10 do art. 56 da Lei 8.666/93, na importância de R\$47.734,04 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), referente a uma estimativa de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a qual deverá ter sido PROTOCOLADA na Secretaria da Fazenda do Município, ou enviada para o e-mail licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br, até o 3º dia útil anterior à sessão pública desta Licitação.

D) Qualificação Técnica:

- I) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **I.a.** Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREA-RS/CAU-RS no ato da assinatura do contrato.
- II) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) como tal pelo CREA/CAU, devidamente registrado(s) em um dos referidos Conselhos, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado.
- **II.a.** A comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, profissional da arquitetura e/ou engenharia nível superior, poderá ser feita por uma das seguintes formas:
 - 19) mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou,
 - 2º) mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou,
- **3º)** mediante contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, no caso de profissional autônomo; ou,
- **4º)** mediante certidão do registro do profissional no CREA/CAU, como responsável técnico pela licitante.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

III) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

Obs 1: Considera-se como "obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação", a comprovação dos seguintes requisitos:

- execução de pavimentação com CBUQ, previsto na planilha orçamentária, em quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo nela previsto;
- **IV)** Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional técnico responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado (pavimentação com CBUQ).

E) DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- I) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:
- uma usina de CBUQ;
- uma usina de britagem;
- depósito para material betuminoso;
- depósito para agregados;
- veículos de apoio, de grande porte, de produção e demais equipamentos inerentes e necessários ao cumprimento do objeto da licitação.
- **II)** Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada de cópia da Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente, em vigor;

Obs. : Se a usina de asfalto e de britagem forem de terceiros, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessas, de que as colocará à disposição da empresa licitante, para atendimento aos serviços objeto desta licitação.

- III) Declaração formal de operacionalização e localização da usina de CBUQ e da usina de britagem.
- **IV)** Declaração formal de que a usina de asfalto está a uma distância apropriada em relação ao local da obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.
- **V)** Registro de licenciamento da jazida de origem junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, na conformidade com o disposto na Lei Federal n° 6567/78 e na Portaria n° 392/2004 do DNPM;
- VI) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- VII) Comprovação de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, que deverá ser efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa e/ou do Contador (esta deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório), ou ainda, Documento Público que atribua à condição de enquadramento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

VIII) Atestado de Visita Técnica, conforme modelo contido no ANEXO VIII, ou Declaração de Ciência das Condições, conforme modelo previsto no ANEXO IX.

VIII.1) A visita técnica **não é obrigatória** para elaboração das propostas e participação no processo licitatório.

No entanto, orientamos para que as empresas concorrentes realizem esta visita para que tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços, bem como demais informações importantes para a elaboração da proposta de preços;

VIII.2) As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas quanto ao local deverão ocorrer no horário compreendido das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, de segunda à quinta-feira e das 09:00 às 13:00 nas sextas-feiras e deverão ser agendadas pelo telefone (51) 3561-4050, ou através do e-mail projetos@estanciavelha.rs.gov.br.

VIII.3) Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas, ou a quem os mesmos derem procuração para representá-los para este tipo de situação; ou engenheiros, ou arquitetos, em qualquer caso vinculados a empresa ou com procuração específica para este fim. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado.

- § 1° o proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos nos itens acima relacionados, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado e não poderá participar das etapas subsequentes da presente licitação, caso em que, se ele desejar, o Envelope nº. 02 (proposta) lhe será devolvido após o encerramento de todos os procedimentos.
- § 2° Se o proponente for representado por Procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes para decidir sobre os atos praticados nesta Licitação.
- § 3° Conforme a Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 as pequenas e microempresas não serão inabilitadas se houver defeitos em face de **documentos fiscais da Fazenda Pública**, não impedindo a abertura dos seus envelopes de propostas.
- § 4º As empresas elencadas acima deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, a pedido da empresa, prorrogáveis por igual período, contados da declaração de vencedor, após o julgamento das propostas (antes da fase recursal).
- **4.1.2.2**. Todos os documentos relacionados no item 4.1.2.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- **4.1.2.3** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada na Internet.
- **4.1.2.4** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.1.3 Para as empresas já cadastradas como fornecedores do Município, a documentação exigida acima (no item 4.1.2.1 deste edital), poderá ser substituída pelo seu <u>Certificado de Registro Cadastral</u>, EMBORA NÃO OBRIGATÓRIO, ESTE DEVERÁ ATENDER AOS TERMOS DO DECRETO N° 008/2010. Desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Comprovante da apresentação de **GARANTIA**, nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 10 do art. 56 da Lei 8.666/93, na importância de **R\$47.734,04** (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), referente a uma estimativa de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a qual deverá ter sido PROTOCOLADA na Secretaria da Fazenda do Município, ou enviada para o e-mail licitações @estanciavelha.rs.gov.br, até o 3º dia útil anterior à sessão pública desta Licitação.
- b) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **b.a.** Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREA-RS/CAU-RS no ato da assinatura do contrato.
- c) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) como tal pelo CREA/CAU, devidamente registrado(s) em um dos referidos Conselhos, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado.
- **c.a.** A comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, profissional da arquitetura e/ou engenharia nível superior, poderá ser feita por uma das seguintes formas:
 - 1º) mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou,
 - 2º) mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou,
- **3º)** mediante contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, no caso de profissional autônomo; ou,
- **4º)** mediante certidão do registro do profissional no CREA/CAU, como responsável técnico pela licitante.
- d) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- Obs 1: Considera-se como "obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação", a comprovação dos seguintes requisitos:
- execução de pavimentação com CBUQ, previsto na planilha orçamentária, em quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo nela previsto;
- e) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional técnico responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado (pavimentação com CBUQ).
- f) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:
- uma usina de CBUQ;
- uma usina de britagem;
- depósito para material betuminoso;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

depósito para agregados;

- veículos de apoio, de grande porte, de produção e demais equipamentos inerentes e necessários ao cumprimento do objeto da licitação.
- **g)** Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada de cópia da Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente, em vigor;
- Obs. : Se a usina de asfalto e de britagem forem de terceiros, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessas, de que as colocará à disposição da empresa licitante, para atendimento aos serviços objeto desta licitação.
- h) Declaração formal de operacionalização e localização da usina de CBUQ e da usina de britagem.
- i) Declaração formal de que a usina de asfalto está a uma distância apropriada em relação ao local da obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.
- j) Registro de licenciamento da jazida de origem junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6567/78 e na Portaria nº 392/2004 do DNPM;
- **k)** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- I) Comprovação de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, que deverá ser efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa e/ou do Contador (esta deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório), ou ainda, Documento Público que atribua à condição de enquadramento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- m) Atestado de Visita Técnica, conforme modelo contido no ANEXO VIII, ou Declaração de Ciência das Condições, conforme modelo previsto no ANEXO IX.
- **m.1)** A visita técnica **não é obrigatória** para elaboração das propostas e participação no processo licitatório. No entanto, orientamos para que as empresas concorrentes realizem esta visita para que tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços, bem como demais informações importantes para a elaboração da proposta de preços;
- m.2) As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas quanto ao local deverão ocorrer no horário de expediente da Prefeitura, e deverão ser agendadas pelo telefone (51) 3561-4050, ou através do email engenharia@estanciavelha.rs.gov.br.
- **m.3)** Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas, ou a quem os mesmos derem procuração para representá-los para este tipo de situação; ou engenheiros, ou arquitetos, em qualquer caso vinculados a empresa ou com procuração específica para este fim. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.1.3.1 Para emissão do <u>Certificado de Registro Cadastral</u>, as empresas deverão atualizar seus cadastros ou cadastrar-se, entregando os documentos no setor de protocolo (no caso de cadastro novo) **até o terceiro** dia anterior a data do recebimento das propostas.

ATENÇÃO: O cadastro mencionado no item 4.1.3 **É OPCIONAL** para os interessados nesta concorrência, e, em não tendo, deve apresentar os documentos exigidos no item 4.1.2.1, dentro do envelope n°. 1, lacrado; conforme já mencionado no mesmo item.

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira	
Concorrência Pública N.º	
Nome do Proponente:	
À Prefeitura Municipal de Estância Velha.	

4.1.4) O Envelope n.º 02 deverá conter:

- **4.1.4.1** A proposta de preços datilografada, ou impressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o caso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, considerando necessariamente os elementos abaixo, em conformidade o modelo anexo do edital.
- **A)** Deverá constar na proposta o preço global, em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula; o preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.
- A.1) <u>ATENÇÃO:</u> Deve ser discriminado na proposta, o valor total que corresponde aos materiais e o valor total que corresponde a mão de obra, sendo a soma deles determinando o preço total global.
- B). Destacar o percentual de BDI que será aplicado na proposta financeira, bem como os percentuais de encargo social, conforme ACÓRDÃO TCU N° 1426/2010.
- B.1) A falta de apresentação da informação exigida na letra "B" <u>DESCLASSIFICA</u> o licitante, e a empresa que for declarada vencedora, deverá prestá-las de forma mais detalhada logo após a confirmação de ser ela a vencedora.
- **C)** Planilha orçamentária, datada e assinada pelo responsável técnico da empresa, com a discriminação dos materiais e mão de obra, (ambos por item), sendo feita rigorosamente com base nas planilhas fornecidas pela SEPLUR.
- **D)** Cronograma físico financeiro, datado e assinado pelo responsável técnico da empresa, sendo feita rigorosamente com base no modelo do cronograma fornecido pela SEPLUR.
- OBS 1: Nos casos das alíneas "C" e "D" caso a empresa possua mais de um técnico responsável, a citada planilha e cronograma deverão ser assinados pelo responsável técnico apresentado no envelope 01 habilitação.
- OBS 2: A licitante vencedora poderá substituir o(s) responsável(is) técnico(s), desde que por profissional de experiência equivalente ou superior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 30, §10 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- OBS 3: O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, aos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- E) O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- F) O prazo de execução de todas as obras objeto desta licitação não deve ser superior a 03 (três) meses.
- **G)** Declaração de ciência e concordância dos termos deste edital e indicação do responsável pela assinatura do termo contratual.
- **H)** Declaração expressa de que o responsável técnico qualificado, estará na obra ao menos 01 (um) dia por semana a inteira disposição da fiscalização da Secretaria de Planejamento Urbano.
- **4.1.4.2** Os preços deverão incluir o fornecimento dos materiais e todos os encargos; Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **4.1.4.3 Não** serão aceitas propostas financeiras de ultrapassem o valor global estimado para a presente obra, ou seja, o valor total do lote único de <u>R\$4.773.403,52</u> (quatro_milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) é o valor limite, bem como, não serão aceitos preços unitários excessivos ou inexequíveis que configurem entre si o malsinado "jogo de planilhas".

V - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1)** Os dois envelopes, nº 01 e 02, serão entregues à Comissão de Licitação, no decorrer da sessão de licitação que será realizada na data do preâmbulo deste edital, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, sita na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, Estância Velha/RS.
- 5.1.1.) Não serão aceitos envelopes que não estiverem devidamente fechados (colados, lacrados);
- 5.1.2) A Comissão de Licitações, assim como o departamento de licitações não manuseiam o interior dos envelopes, antes do horário de abertura do certame. Portanto, TODA a documentação exigida em edital, inclusive o CRC-Certificado de Registro Cadastral, este para o caso daquelas empresas que optaram por cadastramento prévio, já deve vir no envelope 01, ou seja, o departamento não fica responsável pela inclusão de todo e qualquer documento.
- **5.2)** Após declaração do encerramento do prazo de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, a não ser quando solicitados pela comissão de Licitação.
- **5.3)** Aberto o Envelope de n.º 01 (documentação), os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.
- **5.4)** Serão considerados inabilitados, automaticamente, os participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem a mesma com defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atenderem satisfatoriamente as condições deste Edital.
- **5.5)** Após a fase de habilitação serão abertos os Envelopes de n.º 02 (propostas), cujas propostas serão examinadas e rubricadas pelos Licitantes presentes e membros da Comissão de Licitação.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1) O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL do lote único.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 6.1.1) OS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO PARA CADA UMA DAS OBRAS DESTE EDITAL SERÁ O TETO MÁXIMO ADMISSÍVEL. AS EMPRESAS QUE OFERECEREM VALORES SUPERIORES AO ORÇADO SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS DO CERTAME.
- **6.2)** No caso de empate, a decisão será por sorteio, mediante convocação de todos os Licitantes que tiverem sido habilitados.
- **6.3)** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as disposições deste Edital ou que se revelar inexequível.
- **6.4)** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.5)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.6)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo descrito no item anterior, será convocada pela Comissão de Licitações, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- **6.7)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.6, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- **6.8)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.9)** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.10)** Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.11)** A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares, por escrito, aos Proponentes. Os esclarecimentos prestados não importam na sua aceitação, porém considerar-se-á desistente o Proponente que não se manifestar quanto à solicitação no prazo estipulado;

VII - DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b)Seguro-Garantia;
- c)Fiança Bancária
- § 1º. A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- § 2º Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o termino da vigência contratual.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- § 3º. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.
- § 4 °. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- § 5°. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **b)** No prazo de 90(noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 6º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
- § 7º. Poderá vir a ser exigido da contratada, além do percentual mencionado no parágrafo anterior, garantia Adicional, conforme previsão no Artigo 48, §2º da Lei Federal 8.666/93.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1)** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:
- **8.2)** O contrato a ser firmado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.
- **8.2.1)** Será fornecida aos interessados, a minuta do futuro contrato, conforme anexo, que é parte integrante do presente EDITAL.
- **8.3)** A desistência da Administração Municipal de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- **8.4)** A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

IX. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1) O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I Unilateralmente, pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.
- II Por acordo das partes:
- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **b)** quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial;
- **9.1.1)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.
- **9.1.2)**. No caso da supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.
- **9.1.3)**. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **9.1.4)**. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial,
- **10.2)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.
- **10.2.1)** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **10.3)** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- **10.3.1)** O preposto a que se refere este subitem deverá ser, no caso de licitação de obra, o mesmo responsável técnico indicado na fase de habilitação, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.
- **10.4)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **10.5)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **10.6)** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **10.6.1)** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **10.7)** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.
- 10.8). Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART/RRT específica, com os profissionais habilitados para a execução de cada serviço.

XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III** a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 10.2.1);
- IX a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores:
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **XI** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada:
- XIII razões de interesse do serviço público;
- **XIV** a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **XV** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- **XVI** o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **XVII** a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- **XVIII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- **11.2)** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos a contratante.

XII - DAS PENALIDADES

- **12.1)** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- **12.2)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme disposto em Edital e no contrato.
- **12.3)** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **12.4)** A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.5)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.6)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **12.7)** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 12.8) Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- III Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- IV Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- **V** Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- VI Desatender às determinações da fiscalização;
- **VII** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VIII Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- IX Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- 12.9) Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- **III** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

XIII. DOS RECURSOS

- **13.1)** Dos atos da Comissão Permanente ou especial de Licitação cabem:
- I Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei no. 8666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos;
- III pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;
- **13.1.2)** O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I, deste subitem.
- **13.1.3)** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- **13.1.4)** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 13.2) O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XIV - DAS MEDIÇÕES

- 14.1) As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.
- **14.2)** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **14.4)** No processo de medições, tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Fiscal da Administração Municipal, juntamente com o preposto habilitado da contratada.
- **14.5)** Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Nota de Serviço (ou qualquer outro documento hábil).
- **14.6)** Processada a medição será feita a contatada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição.
- **14.6.1)** A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Administração Municipal do respectivo Atestado de Medição.
- **14.7)** Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:
- I para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:
- a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **b)** corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.
- **14.8)** Na medição final, ou medição única, deverá ser anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

XV - DO PAGAMENTO

- **15.1)** O pagamento das obras solicitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização e disponibilidade.
- **15.2)** A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.
- 15.3) Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.
- **15.4)** Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.
- **15.5)** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº 917986.

XVI - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1) As demais condições estão dispostas na minuta contratual, a qual é parte integrante do presente Edital;
- **16.2)** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito;
- **16.3)** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 7h00min às 13h00min na sexta-feira na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Secretaria da Administração, sita à Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, ou pelo Fone: (051) 3561.4050.

Estância Velha, 10 de agosto de 2022.

Diego Willian Francisco

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DRESCH Secretário de Administração e Segurança Pública



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a empresa......, estabelecida na Rua, em inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF/MF sob nº. e RG sob nº., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. EUROPA E DA RUA LUIS TISIAN, VIAS DO LOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme abaixo:

Memorial Descritivo Principal e Projetos

- a) Situação e Localização
- b) Cronograma Físico-Financeiro
- c) Orçamento Quantitativo

Todos os materiais, especificados ou não, devem ser de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha e com resistência compatível com a necessidade. As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra executada será pago o valor de R\$....., correspondendo R\$.....à mão-de obra e R\$..... a materiais, para a rua XXXX.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obras solicitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização e disponibilidade.

§1°. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- §2°. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;
- **§3º.** A contratada, por ocasião da liberação do pagamento, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.
- **§4°** Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

As obras serão executadas da seguinte forma:

- a) O prazo para início das obras é: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- b) A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, projetos, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro;
- c) O Prazo para Conclusão dos Serviços é de 06 (seis) meses.
- d) A **CONTRATANTE** designará o Servidor(a), Sr.(a)......, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.
 - II Por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
 - § 1º. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b)Seguro-Garantia;
- c)Fiança Bancária



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- § 1º. A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- § 2º Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o termino da vigência contratual.
- § 3º. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.
- § 4 °. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- § 5°. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90(noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 6º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
- § 7º. Poderá vir a ser exigido da contratada, além do percentual mencionado no parágrafo anterior, garantia Adicional, conforme previsão no Artigo 48, §2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- § 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.
- § 2º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adocão das medidas convenientes.
- § 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo que DEVERÁ ESTAR PRESENTE NA OBRA, AO MENOS 01(HUM DIA POR SEMANA) O RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO OU ARQUITETO), Á DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO;
- § 4º. O preposto a que se refere este subitem deve ser no caso de licitação de obra, o mesmo responsável técnico indicado na fase de habilitação, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.
- § 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- §7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.
- § 8°. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- §9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução:
- IX a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
 - X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada:



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- XIII razões de interesse do serviço público;
- XIV a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- XVII a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **10.1.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
- **10.1.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **10.1.3** A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.1.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.1.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **10.1.6** Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.1.7 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
 - I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
 - III Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- IV Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- V Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
 - VI Desatender às determinações da fiscalização;
- VII Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - VIII Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - IX Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- 10.1. 8. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
 - I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
 - II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

§1°	Para	todos	os	serviços	do	contrato	deverá	ser	apresentada	ART/RRT	específica,	com	os
prof	ission	ais hab	ilita	dos para a	a exe	ecução de	cada se	rvico).				

§2° Para todos os efeitos legais, o responsável técr	nico da CONTRATADA é o Sr(a)	,
registrado no CREA ou CAU sob o No,	, que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu p	agamento
junto à Secretaria Municipal de Planejamento.		

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Concorrência Pública N xxx/2022, Edital nºxxx sendo que o Edital e seus anexos são considerados parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: N°. 917986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	A empresa		,	inscrita	no	CNPJ.	sob	nº
	A empresae Inscrição estadual nº		_, com sed	e na				, nº
, cidade de	, Estado de _			, neste	ato re	presenta	da por s	seu
sócio proprietário o Sr		, bra	asileiro,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,	portado	da C.I.	. nº
, resic	lente e domiciliado na			_, cidade d	de		Estado	de
	, autoriza , portador da C.I ı	o Sr.				,	brasile	iro,
,	, portador da C.I ı	nº	, e CPF	. nº		, a ı	epreser	ntar
	ura e julgamento das propo							
praticando todos os ato	s que o mesmo julgar nece	ssário, nos	s termos da	a lei 8.666	3 de 2	21.06.93,	alteraçã	ões
posteriores e normas do	edital.							
	Para que produza os deseja	ados efeito	s legais firn	no o prese	nte.			
	Estância Velha, de		de					
	(Diretor, Sócio-gerente ou e	quivalente)					
	Carimbo da empresa							

OBS. Caso o representante seja sócio da empresa o credenciamento será dispensado, mas permanece a exigência da comprovação desta condição.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº/, que a empresa(nome da empresa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicare
qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atua
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
Estância Velha, dedede
(Director Série gerente qui aguit plante)
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente) Carimbo da empresa
Caumoo da emoresa



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

art. 27 da Lei nº 8.666	/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) nor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	Estância Velha, dedede
	(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente) Carimbo da empresa



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO V

MODELO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

	A empresa, por seu representante legal, ciente do prazo teis, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/1993, relativo à fase de habilitação, se habilitada devidos fins da Concorrência nº/
	Estância Velha, dedede
	(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente) Carimbo da empresa
agilizar os trâmites licitató	OBSERVAÇÃO: A presente declaração é de caráter facultativo, somente visando ios.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO VI

PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

RETIRAR COM A SERVIDORA GISELE DO AMARAL CANARY, CONFORME ESTIPULADO NO ITEM I DO EDITAL.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À						
Prefeitura Municipal de Estância Velha						
Rua Anita Garibaldi, 299 - Centro – Estância Velha - RS						
Referente: Licitação modalidade Concorrência Pública Nº.	/	, Abertura_	_de	_de	àsh	min
Proponente:						
a) Razão Social						
b) Endereço						
c) Telefone E-mail						
d) CNPJ:						
Assunto: PROPOSTA						
Á Comissão Permanente de Licitações						

Apresentamos a Proposta referente a Concorrência nº. xxx/2022.

LOTE ÚNICO						
	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	GLOBAL	
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. EUROPA, VIA DO LOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME: MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E PLANTAS; OBS: TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER DIMENSIONADOS RIGIDAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.		01	Material R\$ Mão de obra R\$		



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

PREÇO TOTAL ESTIMADO ORÇADO: R\$4.032.934,55 (QUATRO MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). OBS: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS QUE ULTRAPASSEM O VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE OBRA.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA LUIS TISIAN, VIA DO LOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME: MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO		Material R\$ Mão de Obra R\$		
FINÂNCEIRO, PROJETO E PLANTAS; OBS: TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER DIMENSIONADOS RIGIDAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. PREÇO TOTAL ESTIMADO ORÇADO: R\$740.468,97				
(SETÉCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E NOVENTA E SETE CENTAVOS). OBS: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS QUE ULTRAPASSEM O VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE OBRA.				
SOMA DOS TOTAIS DA MÃO DE OBRA E DOS MATERIAIS - PREÇO TOTAL GLOBAL:				

<u>ATENÇÃO:</u> Conforme a tabela acima, deve ser discriminado na proposta, o valor total que corresponde aos materiais e o valor total que corresponde a mão de obra, sendo a <u>soma deles</u> determinando o preço total global.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- **2 -** Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- **3 -** Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, para a prestação de serviços do objeto do presente certame.
- 4 Destacar o percentual de BDI que será aplicado na proposta financeira, bem como os percentuais de encargo social.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

CARIMBO DA EMPRESA DATA E LOCAL ASSINATURA DO REPRESENTENTE LEGAL



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Estância Velha, (data em que foi realizada a visita técnica)

Assinatura(s) e carimbo(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)

Assinatura e carimbo do responsável/PMEV



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL № 157/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2022.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

0					representante r visita técnica, e		
					como das exigên		
					sterior de descon		
					ALIZADA PARA, DE MATERIAL E		
					EUROPA E DA		
					O, DO MUNICÍPI		
Estân	icia Velha/RS,	de	d	e 2022.			
			Representa				
			(nome	e assinatu	ıra)		